



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 17:50
/ estagiário

ETIQUETA

MPV - 440

00494

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

Pr
MP 440/2008

Autor
DEPUTADO CEZAR SILVESTRI - PPS/PR

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.(X) substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA

O Art. 157 da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 Portarias dos respectivos órgãos supervisores das carreiras de que tratam os incisos I a XI do art. 154 definirão a pontuação mínima para acesso a cada classe das referidas carreiras.” (NR)

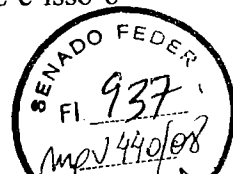
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar o interesse da administração pública e do servidor alterando o Art. 157 que trata dos quantitativos de cargos por classe das carreiras de que trata o art. 154.

O Sistema de Desenvolvimento da Carreira – SÍDEC, ora proposto nesta MP, é um excelente mecanismo para o desenvolvimento do servidor ao longo de sua vida laboral. No entanto, acreditamos que o Art. 157 vai de encontro ao espírito do SÍDEC ao propor limites pré-estabelecidos de quantitativo por classe.

Ora, se os critérios basilares definidos para a promoção, estabelecidos no Art 156, são todos meritocráticos, estranha-se que possam existir barreiras criadas preteritamente que não tem correlação alguma com o mérito e que, por consequência, prejudiquem a ascensão profissional do servidor. Qualquer sistema de desenvolvimento na carreira deve ter por objetivo a premiação daqueles que se destacam, por mérito, em suas respectivas carreiras e não a punição por estes haverem se destacados. E é isso o

[Assinatura]



que poderá ocorrer ao se estabelecer quantitativos por classe. Poderão ser punidos com mais intensidade justamente aqueles servidores que mais se destacarem, o que é um contra-senso que devemos evitar.

Nesse sentido, propomos que a ascensão profissional do servidor esteja relacionada estritamente com os pontos acumulados ao longo de sua vida laboral, tendo em vista os critérios definidos no art. 156. Acreditamos que, dessa forma, estabelecemos umbilicalmente a relação entre o mérito e a ascensão profissional do servidor.

De forma complementar se dá a outra alteração proposta: Portarias dos respectivos órgãos supervisores das carreiras definirão estas pontuações. Propomos esta mudança porque acreditamos que os gestores dessas carreiras são àqueles que detém maior conhecimento para definir com mais precisão a pontuação que se adequa a cada realidade

Assim, diante da importância dessas alterações para o êxito do SÍDEC e, por consequência para o bem da administração pública, solicita-se o apoio dos ilustres pares à presente Emenda.

Sala das Comissões, em de setembro de 2008.


DEPUTADO CEZAR SILVESTRI
PPS/PR

